Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Ofício nº 166/90-GP
S. Vicente 05/12/90

Lei N.º 2369

Referenda Convênio firmado pela Prefeitura com o Governo do Estado de São Paulo e DERSA, objetivando a conclusão da ponte sobre o Canal dos Barreiros.

Processo nº 14.521/90

Antônio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração do Convênio firmado "ad referendum" do Legislativo Municipal, entre a Prefeitura, o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a conclusão das obras de construção da ponte sobre o Canal dos Barreiros, a construção de acessos e demais obras e serviços, conforme instrumento que integra a presente lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Notas/.

Proc. 121/90

Anexo à Proc. nº 22...
fls. Precede 26/11/92

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Proc. Nº 14521/90
Fls. 05
DSAD - 09

Fl. n.º 04
Proc. 121/90

Proc. n.º 14.591/90
Fls. nº 18
Dep. do Expediente

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A., para complementação das obras sobre o CANAL DOS BARREIROS e construção dos respectivos acessos.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, através de seu Secretário, Dr. ANTONIO CARLOS RIOS CORRAL, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 6.630.890/SSP-SP e do CIC/MF nº 273.694.046-68, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), autarquia estadual, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. HENRIQUE JULIO VALENTE CRUZ, português, casado, engenheiro, portador do RG. nº 1.378.916/SSP-SP, e do CIC/MF nº 003.572.278-91, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, representada por seu Prefeito, Dr.ANTONIO FERNANDO DOS REIS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.323.826/SV e do CIC/MF nº 595.932.458/04 e a DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, concessionária de serviço público, constituída em conformidade com o Decreto Lei nº 5, de 06 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob nº 62.464.904/0001-25, com Sede nesta Capital na Rua Iaiá, 126, representada por seu Presidente Dr. PAULO ANTONIO BONOMO, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador do RG.nº 2.993.035/SSP-SP e do CIC/MF nº 301.619.168/72, e por seu Diretor Administrativo, Dr. ANTONIO MÁRCIO MEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº 3.864.517/SSP-SP e do CIC/MF nº 063.786.688/68.

Considerando que a ligação entre a sede do Município de São Vicente e seus bairros localizados na área continental é parte do "Programa AGLURB" para o Estado de São Paulo, conforme Convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, Secretaria de Estado dos Negócios da Economia e Planejamento, DERSA, e Prefeitura dos Municípios de Santos, Cubatão, Praia Grande, São Vicente e Guarujá;

Considerando a necessidade de concluir e complementar as obras do projeto desenvolvido e aprovado para a consecução daquele objetivo:

Proc. n.º 19-521/90
Fls. n.º 19
Depº do Expediente

Proc. nº 14521/90
Fls. 06

Fl. n.º 05
Proc. 121/90

RESOLVEM celebrar este Convênio, ficando ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é a conclusão das obras de construção da ponte sobre o Canal dos Barreiros, a construção dos acessos, e demais obras e serviços, conforme projetos, plantas e memoriais descritivos que, rubricados pelos partícipes, integram este Convênio, visando, tudo, a ligação entre a sede do Município de São Vicente e os seus bairros localizados na área continental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DERSA

2.1. São obrigações da DERSA:

2.1.1. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Contratações e Licitações, com terceiros, as obras e serviços de engenharia necessários à completa execução do objeto deste Convênio.

2.1.2. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste Convênio, de modo a se obter resultados de elevada qualidade técnica.

2.1.3. Dar soluções dos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos.

2.1.4. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos.

2.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que elas sejam de sua responsabilidade.

Proc. nº 145/90
Fls. nº 07
Dep. do Expediente
Proc. nº 145/90
Fls. 08
SEAD - SP
Fl nº 06
Proc 121/90

2.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos aos demais partícipes, relativos à implementação das obras e serviços.

2.1.7. Diligenciar, sempre que necessário, a aprovação dos projetos junto à Municipalidade de São Vicente, considerando-se a legislação pertinente.

2.1.8. Assumir, por sua conta e risco, todos os ônus decorrentes do planejamento e execução dos projetos necessários à implantação das obras e serviços objeto deste Convênio.

2.1.9. Gerenciar, supervisionar, fiscalizar e controlar, por si ou por terceiros, a qualidade dos trabalhos e dos materiais utilizados nas obras e serviços.

2.1.10. Solicitar à SECRETARIA DOS TRANSPORTES, até o dia 5 (cinco) de cada mês, com base no cronograma físico-financeiro das obras e serviços, os recursos necessários aos pagamentos a serem feitos, no mês subsequente, conforme medições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO D.E.R.

3.1. São obrigações do D.E.R.:

3.1.1. Adotar, a seu tempo, nas áreas sob sua jurisdição, as providências de sua competência para que a DERSA possa implantar as obras e serviços objeto deste Convênio.

3.1.2. Fornecer, em tempo hábil, quando solicitadas, as informações e consultas emanadas da DERSA sobre dúvidas emergentes da implantação das obras e serviços que possam interferir na esfera da sua competência funcional.

3.1.3. Determinar as providências para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que de sua responsabilidade.

PROCESSO 1452/90
Fls. 08
SEAD - SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

Proc. n.º 1452/90
Fls. n.º 01
Dep. do Expediente

Fl. n.º 07
Proc. 12/90

4.1. É obrigação do ESTADO:

4.1.1. Alocar, na forma e para os fins indicados na cláusula 2, subitem 2.1.10, deste Convênio, à SECRETARIA DOS TRANSPORTES, os recursos para o custeio integral das obras e serviços.

4.2. São obrigações da SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

4.2.1. Diligenciar que lhe sejam alocados os recursos para atender os encargos financeiros destinados à implantação das obras e serviços.

4.2.2. Repassar à DERSA, mensalmente, até o dia 5 (cinco), os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes às obras e serviços realizados no mês anterior, conforme medições.

4.2.3. Suprir a DERSA dos recursos para pagar, na forma da legislação aplicável, encargos decorrentes de atrasos de liquidação de obrigações contratuais imputáveis ao não cumprimento do disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

5.1. Promover, às suas expensas, as desapropriações que se fizerem necessárias para a implantação do empreendimento, diligenciando para que as áreas estejam totalmente livres e desembaraçadas em tempo hábil para o desenvolvimento regular e normal das obras e serviços de responsabilidade da DERSA.

5.2. Remover, sempre às suas expensas, quaisquer interferências que se apresentarem, e que possam impedir ou dificultar a execução das obras e serviços.

Proc. n.º 14591/90
Fls. nº 22
Depto. de Expediente

Proc. nº 14521/90
Fls. 09

Fl. n.º 08
Proc. 021/90

5.3. Atender, sempre que solicitada pela DERSA, na esfera de sua competência o que fôr necessário à execução das obras e seviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste Convênio, mediante os quais serão feitos os contatos entre os partícipes.

6.2. Todas as solicitações, envios de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão ser feitas por intermédio dos gestores.

6.3. Os gestores proporão as eventuais alterações que objetivem a boa execução das obras e serviços, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes a decisão de aceitá-las ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, e se de acordo aos partícipes este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Para todos os fins e efeitos, este Convênio tem por vigência o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Proc. n.º 14521/90
Fls. n.º 23
Dep. do Expediente

Proc. nº 14521/90
Fls. 10

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento ou superveniência de norma legal que o torne inexequível e por conveniência unilateral, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Fl. n.º 09
Proc. 121/90

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR

10.1. Dá-se a este Convênio, o valor estimado de Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A DERSA não assume qualquer responsabilidade decorrente de obrigações por débitos remanescentes de convênios contratos ou outras avenças, anteriormente celebrados e que tenham como objeto as obras e serviços de que trata este Convênio.

11.2. A Prefeitura do Município de São Vicente firma este Convênio 'ad-referendum' da devida autorização legislativa, que se obriga a solicitar, e sem a qual ficará ele nulo e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRO

12.1. Os partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fôro Central da Comarca de São Paulo, como competente para julgar quaisquer questões decorrentes deste Convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 14521/90 Fls. n.º 24 Dep. do Expediente
Proc. nº 14521/86 Fls. 11 95

E, por se acharem justas e conveniadas assinam este Convênio em 6 (seis) vias, perante as testemunhas abaixo.

Fl. n.º 10 Proc. 121 90

São Paulo, 31 de agosto de 1990.

Dr. ANTONIO CARLOS RIOS CORRAL
p/ Secretaria dos Transportes

Dr. HENRIQUE JÚLIO VALENTE CRUZ
p/ Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Dr. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
p/ Prefeitura do Município de São Vicente

Dr. PAULO ANTONIO BONOMO
p/ DERSA-Desenv.Rodoviário S/A

Dr. ANTONIO MÁRCIO MEIRA RIBEIRO
p/ DERSA-Desenv.Rodoviário S/A

Testemunhas:

1º)---------- 2º)----------

Encaminhado em 26/11/90